

## A Emergência Do Estado Sob A Óptica Contratualista Na Modernidade

### The Emergence Of The State Under The Contract In Modern Optics

Aldo Henrique Mendes Puga Borges<sup>1</sup>  
 Marcos Delson da Silveira<sup>2</sup>  
 Poliane Pereira Alves<sup>3</sup>

**Resumo:** No livro O Príncipe, o filósofo Maquiavel, partindo de uma concepção pragmática de Estado, rompe com a visão tradicional de política desvinculando-a da ética. Com ele, a política deixa de ser considerada a continuidade da ética e transforma-se na ciência do poder e da manutenção do mesmo. As bases fundamentais da modernidade passam pela autonomia política teorizada pelo filósofo florentino e se estendem aos princípios do liberalismo, teorizado pelos contratualistas. Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, cada um, dentro de suas peculiaridades, imaginam o homem em estado de natureza e partem desse princípio para justificar a emergência e necessidade do corpo político. Para conseguir compreender de forma ampla os filósofos é importante o contexto histórico ligado a Renascença, onde acontece a secularização da consciência.

**Palavras Chaves:** Autonomia política, Liberalismo, Estado de natureza, Estado e Renascença.

**Abstract:** In the book The Prince, the philosopher Machiavelli, from a pragmatic conception of State, breaks with the traditional view of detaching it from the ethics policy. With it, the policy is no longer considered the continuity of ethics and become the science of power and maintenance. The foundations of modernity pass through political autonomy theorized by the Florentine philosopher and extend the principles of liberalism, theorized by contractualist. Thomas Hobbes, John Locke and Jean-Jacques Rousseau, each within its own peculiarities, imagine the man in a state of nature and leave this principle to justify the emergence and necessity of the body politic. To be able to understand broadly philosophers is important to the historical context on the Renaissance, where is the secularization of consciousness.

**Keywords:** political autonomy, liberalism, the rule of nature, state and Renaissance.

### Introdução

Entre o fim do sec. XIV e início do sec. XV houve uma gradativa mudança de paradigma resultando numa perspectiva antropocêntrica. Iniciava-se um período histórico conhecido como Renascimento: movimento cultural laico de cunho humanista que rejeitava os valores feudais e desprezava a visão medieva de mundo. Esse contexto histórico assinala o

<sup>1</sup> Bacharelado em Direito pela UniEvangélica – Campus Ceres.

<sup>2</sup> Licenciado em Filosofia; pós-graduado em Docência Universitária (FCA), Filosofia do Direito (MODERNA), Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (UFG) e pós-graduando em Filosofia Clínica (FCA). Possui formação complementar Superior em Gestão de Segurança.

<sup>3</sup> Bacharelado em Direito pela UniEvangélica – Campus Ceres.

fim da Idade Média e o início da Idade Moderna. A nova ordem espiritual e civil que gradativamente surgia exigia mudanças de cunho político, religioso e cultural. Foi nesse período que ocorreu a Reforma Protestante acabando com a unanimidade do poder papal, o Racionalismo de Descartes, o Realismo político com Maquiavel e rupturas de cunho cultural ligadas à arte, à poesia, à música etc. A ideia de um Estado e a necessidade de legitimá-lo surge nesse contexto histórico.

O Estado configurou-se pelo monopólio da violência, da administração da coisa pública, do poder econômico e militar. Em Maquiavel e nos contratualistas surgem às bases teóricas fundamentais do Estado moderno: a autonomia política e os princípios do liberalismo político. O autor do livro *O Príncipe*, em busca de unificar a Itália tornando-a um Estado forte, busca demonstrar ao Soberano como deve agir para a ascensão ao poder e manutenção do mesmo. Já, os Contratualistas, em busca de legitimar o Corpo Político, buscaram na ideia de um estado de natureza a emergência do Estado civil por meio do consenso geral do povo<sup>4</sup>.

Neste contexto é retomada a concepção de um Direito natural ou jusnaturalista. A ideia de um Direito natural surge numa obra literária: *A Antígona* de Sófocles. A reflexão em torno do jusnaturalismo acompanha todo o desenvolvimento histórico da Filosofia. Na modernidade, o jusnaturalismo retoma a percepção de um direito natural e universal, derivado da razão, presente em todos os povos e válido em comum. Noção importantíssima para a reação contra os poderes absolutos da Monarquia.

Contudo, é bom salientar que a ideia de um Contratualismo não é moderna. Esta doutrina, que fundamenta o Estado e sua origem na convenção, é antiquíssima e, provavelmente, os seus primeiros adeptos foram os Sofistas, contemporâneos de Sócrates, na Grécia Clássica. Como não é o objeto deste artigo expor a origem do Contratualismo, mas sim como ele se deu na Idade Média, ficarão ausentes no corpo do texto essas colocações.

Por fim, espera-se que este estudo, de cunho bibliográfico, sirva como subsídio para críticas e reflexões por parte dos discente ou docente de cursos médios e superiores. Está escrito numa linguagem acessível, pois o objetivo central é abranger o máximo de pessoas com o intuito de despertar a curiosidade para a leitura das obras dos respectivos autores citados para, partindo deles, ampliar as buscas por comparações, análises e agregação de

---

<sup>4</sup> A ideia de um “direito natural aparece como reação racionalista à situação teocêntrica na qual o Direito fora colocado durante o medievo. É a razão humana, independente da fé, que deduz uma natureza humana da qual se extraem direitos naturais. Deus deixa de ser visto como o emanador das normas jurídicas, ou como última justificação para a existência das mesmas, e a natureza passa a ocupar esse lugar. Trata-se da acentuada passagem do pensamento teocêntrico ao antropocêntrico. A natureza não dá aos homens esse entendimento; é ele mesmo, por meio do uso da razão, que apreende esse conhecimento e o coloca em prática na sociedade” (BITTAR; ALMEIDA 2012, p. 293).

conhecimentos de nível filosófico. As leituras e fichamentos que deram origem ao corpo desse artigo, juntamente com suas junções, foram desenvolvidas via *email*. Deixa-se fixado que se houve algum erro de conteúdo, reflexão ou conclusão, este ocorreu por ignorância e não conveniência.

### **Maquiavel E O Príncipe**

O livro *O Príncipe*, do filósofo Maquiavel, é, por vezes, fortemente criticado por estudiosos por causa de sua visão política que centraliza a ação do governante ou do Príncipe na aquisição do poder e na manutenção do mesmo. Ele torna independente da ética, em casos de necessidade, a atuação do governante. Assim, o florentino propôs, segundo a visão renascentista sob a qual estava, o distanciamento das teorias idealizadas, que imaginavam governos e cidades impossíveis, e a necessidade de teorias que vislumbrassem a verdade de fato das coisas, a realidade como é: “O modo como vivemos é tão diferente daquele como deveríamos viver, que quem despreza o que se faz e se atém ao que deveria ser feito aprenderá a maneira de se arruinar (...) é necessário ao príncipe que deseja manter-se que aprenda a agir sem bondade”, ou ser bom ou não em caso de necessidade (MAQUIAVEL, 2007, p. 82-3).

Acreditava o pensador, dentro de uma visão pragmática de governo, que o ideal seria um príncipe ético, religioso, piedoso, humano, íntegro, fiel, mas que nem sempre é possível agir assim, pois o governante, às vezes, em casos de necessidade deverá se converter aos atributos opostos para preservar o Estado e “agir contra a fé, a caridade, a humanidade e a religião” (MAQUIAVEL, 2007, p. 94).

Em razão dessa visão, quando o filósofo retrata as virtudes do príncipe não está falando de um príncipe bom, honesto e justo. Não faz referência a virtudes éticas ou religiosas. A *virtú* do príncipe é uma disposição para agir, uma qualidade específica para a conquista. Um príncipe virtuoso, diferente de um tirano que usa a violência para o benefício próprio, usará a violência em prol ao bem comum. É legítimo o uso da violência pelo príncipe ou qualquer governo legítimo.

Entretanto, segundo o filósofo (2007; 36-7), além de virtuoso o príncipe necessita das oportunidades (*fortuna*). É necessário que o conquistador encontre as circunstâncias propícias para que com suas qualidades próprias possa usufruir das oportunidades geradas pelas circunstâncias.

Era necessário que Moisés encontrasse o povo de Israel escravizado e oprimido pelos egípcios, dispostos a segui-lo para escapar da escravidão. Como foi necessário que Rômulo não pudesse permanecer em Alba, tendo sido abandonado ao nascer, para que se tornasse rei de Roma e fundador daquela nação (...) foram tais circunstâncias, portanto, que deram a esses homens a grande oportunidade; e suas próprias e elevadas qualidades fizeram que a aproveitassem, fazendo honra e felicidade a pátria (MAQUIAVEL, 2007, p. 36-7)

Assim, uma vez conquistado determinado território é bom ao príncipe ter o apoio popular. Para isso, o Soberano deve fazer com que seus súditos necessitem sempre do seu governo, em todas as circunstâncias possíveis para que o povo lhe seja sempre fiel. É bom que o povo lhe veja como um homem clemente, mas isso nem sempre é possível, por isso o príncipe “não deve se preocupar com a reputação de cruel se o seu objetivo é manter o povo unido e leal”, porque “o amor é mantido por vínculos de gratidão que se rompem quando deixam de ser necessários, já que os homens são egoístas; mas o temor é mantido pelo medo do castigo, que nunca falha” (MAQUIAVEL, 2007, p. 87-9).

Essa percepção “maquiavélica” de política, analisada por uma visão descontextualizada da história e do livro Discurso sobre a primeira década de Tito Lívio, justifica as fortes críticas recebidas. Maquiavel alerta, no Príncipe, que existem formas de atuar no Estado, para manter a prosperidade e a grandeza, que vão exceder a visão do bem e a visão do mal. São formas necessárias que se justificam por si mesmas. Observando a fragmentação do poder, na Itália de sua época, teoriza um governo capaz de manter a unidade política evitando a fragmentação que extrai as forças competitivas do Estado diante outros Estados.

Contudo, Maquiavel não é considerado um teorizador do absolutismo, mas da República<sup>5</sup>. No Príncipe, descreve como deveria ser a atuação na Itália dividida de sua época: o poder conquistado e mantido a qualquer custo para gerar a ordem. Uma vez alcançada à estabilidade, o governo deveria tender a República: “E mais: o conflito era reconhecido como parte inerente da atividade política, que se realiza pela conciliação de interesses divergentes. Não seria isso a democracia?” (ARANHA; MARTINS, 2013, p. 252).

### **Visão Contratualista De Estado - Thomas Hobbes<sup>6</sup>**

<sup>5</sup> O filósofo afirma existir duas formas de governo: Repúblicas e Monarquias. Assim, sintetiza a percepção aristotélica entre formas justas e injustas de governo. Formas justas: Monarquia, Aristocracia e a Politéia. A Politéia não é a democracia, uma vez que Aristóteles via na democracia uma forma viciada de governo, uma tirania popular. Formas injustas: Tirania, Oligarquia e Demagogia.

<sup>6</sup> As leis naturais estão concordes com a reta razão. A primeira lei natural é a busca da paz. Todas as leis devem ter esta como princípio fundamental. A primeira lei que deriva desta é que o direito do homem não deve ser retido, mas devem ser transferidos ou renunciados para evitar a invasão e a guerra. (HOBBS, 2006, p. 40-1).

O inglês Thomas Hobbes (1588-1679), no livro *Leviatã* (2009; p. 95-8), define o direito natural como “a liberdade que cada homem tem de utilizar seu poder como lhe bem aprouver, para preservar sua própria natureza, isto é, sua vida; consequentemente, é a liberdade de fazer tudo aquilo que, segundo seu julgamento e razão, é adequado para atingir seu fim”. Para ele, na ausência de um poder comum que conduza os homens ao respeito mútuo, há uma guerra de todos contra todos que se dá porque, no estado de natureza, como ficou especificado na citação, o homem tem o direito de utilizar seu poder como quiser, fazendo o que for necessário a fim de preservar a própria vida.

Contudo, o mesmo direito que um indivíduo tem o outro também o terá. E não importa o quanto alguém seja forte, sempre existirá outros ainda mais fortes. No estado de natureza o homem conta apenas com suas forças e, por isso, facilmente poderá ser assassinado<sup>7</sup>, condição que gera angústia, insegurança e medo da morte violenta. A condição de guerra deve ser deixada para que o indivíduo consiga prolongar a vida e viver em paz. Para tanto, é necessário ao homem abrir mão de alguns direitos naturais e se associar a um Estado, como condição essencial para prolongar a vida, defender-se e obter a paz.

Assim, “o homem, ao transferir um direito ou renunciar a ele, o faz levando em consideração o direito que lhe foi reciprocamente transferido, ou com a esperança de ser beneficiado” (HOBBS 2009, p. 99)<sup>8</sup>. Após os homens, em sua maioria, renunciarem ou transferirem os direitos próprios do estado de natureza a um homem ou assembleia de homens surge o Estado devidamente instituído (HOBBS 2009, p. 126). Ao Estado, abaixo de Deus, devemos nossa paz e defesa. O representante do Estado (o único que poderá permanecer no estado de natureza) tem poder soberano sobre os súditos, não sendo lícito uma vez instituído o Estado a renúncia dele e o retorno à condição anterior (HOBBS 2009, p. 127-8).

Para o filósofo, o Estado é uma necessidade, pois os indivíduos não são naturalmente concordes ao observarem as leis. Se fosse possível ao homem observar as leis e a justiça sem um poder soberano que o forçasse, então não seria necessário o Estado. Em estado de natureza todos os homens têm direitos a todas as coisas, portanto toda ação é concebível e nenhuma é injusta. No Estado civil há um poder invisível que os mantém em atitude mútua de respeito, “forçando-os por temor à punição, a cumprir seus pactos e a observar as leis naturais” (HOBBS 2009, p. 123).

---

<sup>7</sup> “Os homens não podem esperar uma conservação durável se permanecerem no estado de natureza, ou seja, de guerra, e isto se deve a igualdade de poder que existe entre eles (...) consequentemente, o ditado da reta razão é de que busquemos a paz sempre que houver alguma esperança de obtê-la e, se não houver nenhuma, que estejamos preparados para a guerra” (HOBBS, 2006, p. 38).

<sup>8</sup> O ato em que dois ou mais transferem seus direitos é chamado Contrato (...) no contrato social, estando concordes várias pessoas, tem-se um contrato social e a pessoa do Estado.

## John Locke

O inglês John Locke (1632-1704), no livro intitulado de Segundo tratado sobre o governo civil, afirmou que os homens em sua condição natural eram “absolutamente livres para decidir suas ações, dispor de seus bens e de suas pessoas como bem entenderem, dentro dos limites do direito natural, sem pedir a autorização de nenhum outro homem nem depender de sua vontade” (LOCKE, 1994, p. 83). Porém, este estado de liberdade não se confundia com estado de permissividade: a plena liberdade humana sobre si e seus bens não lhe dá autoridade para o suicídio ou para atentar contra a vida de qualquer criatura que esteja sobre seu poder, salvo exceções peculiares que excedem a própria conservação, pois neste estado natural o homem é guiado por um direito natural que leva, com o uso da reta razão, a humanidade a aprender que “sendo todos iguais e independentes, ninguém deve lesar o outro em sua vida, sua saúde, sua liberdade ou seus bens” (LOCKE 1994, p. 84).

Assim, caso a lei natural seja transgredida, “cabe a cada um, neste estado, assegurar a ‘execução’ da lei da natureza, o que implica que cada um esteja habilitado a punir aqueles que a transgredirem com penas suficientes para punir as violações” (LOCKE 1994, p. 85). Nesse sentido, o estado de natureza, a princípio, é um lugar de paz, e não de guerra de todos contra todos, como afirmou Hobbes. Mas é carente de muitas condições<sup>9</sup>, e sendo o homem juiz em causa própria as más inclinações ao julgar poderão desequilibrar as relações interpessoais<sup>10</sup>. No estado de natureza falta um poder para apoiar as decisões justas e impor suas sentenças, e dificilmente o homem aceitaria a aplicação de uma pena injusta sem revidar pela força. Assim, faz-se necessário um juiz imparcial e, portanto, o corpo político.

### Quem assume o poder civil deve

governar através de leis estabelecidas e permanentes, promulgadas e conhecidas do povo, e não por meio de decretos improvisados; por juízes imparciais e íntegros, que irão decidir as controvérsias conforme estas leis; e só deve empregar a força da comunidade, em seu interior, para assegurar a aplicação destas leis, e, no exterior, para prevenir ou reparar as agressões do estrangeiro, pondo a comunidade ao abrigo das usurpações e da invasão. E tudo isso não deve visar outro objetivo senão a paz, a segurança e o bem público do povo (LOCKE, 159, 1994).

<sup>9</sup> “Embora a lei da natureza seja clara e inteligível para todas as criaturas racionais, como os homens são tendenciosos em seus interesses, além de ignorantes pela falta de conhecimento deles, não estão aptos a reconhecer o valor de uma lei que eles seriam obrigados a aplicar em seus casos particulares” (LOCKE, 158, 1994).

<sup>10</sup> “falta no estado de natureza um juiz conhecido e imparcial, com autoridade para dirimir todas as diferenças segundo a lei estabelecida. Como todos naquele estado são ao mesmo tempo juízes e executores da lei da natureza, e os homens são parciais no julgamento de causa própria, a paixão e a vingança se arriscam a conduzi-los a muitos excessos e violência, assim como a negligência e a indiferença podem também diminuir seu zelo nos casos de outros homens” (LOCKE, 158, 1994).

O governo deve garantir ao povo tudo aquilo que sozinhos não conseguiriam. O Estado não suprime os direitos naturais, como queria Hobbes, mas os conserva acrescentando aqueles direitos que sozinho o homem não alcançaria. Portanto, o poder do Estado é limitado não podendo ir contra os direitos naturais do homem. Locke justifica “em última instância o direito a insurreição<sup>11</sup>”, pois sendo o governo uma relação de confiança entre as partes – governada e governante – “se os governantes não visarem ao bem público é permitido aos governados retirar essa confiança e oferecê-la a outrem, posição que distingue Locke de Hobbes” (ARANHA; MARTINS, 2009, p. 305).

### **Jean-Jacques Rousseau: do estado de natureza ao Contrato social**

Rousseau (1712-1778), no livro *A origem das desigualdades entre os homens*, afirma que para chegar à conclusão de como se dá as desigualdades entre os homens, primeiro é preciso saber quem é o homem e como ele era no estado de origem. Para tal feito, o filósofo afirma a necessidade de se utilizar de raciocínios hipotéticos e condicionais, por não ser necessário levar em conta as verdades históricas, isto porque, os estudiosos se contradizem.

Assim, para desempenhar tal tarefa, sem o auxílio da história, o genebrino imagina o homem em estado de natureza, como um “bom selvagem”, que sacia a fome embaixo de uma árvore, bebe água no primeiro regato e dorme embaixo da árvore onde saciou a fome. O homem, por se alimentar de várias formas, se destaca dos outros animais, e, uma vez lançado à natureza desde a infância, os sobreviventes, tem um “temperamento robusto e quase inalterável”, sendo que os fracos logo morrem. O selvagem não teme os outros animais, pois os supera em agilidade. Estando entre poucas fontes de males, não tem necessidade de remédios ou médicos. Possui os sentidos aguçados e tem as faculdades de defesa e ataque adestradas, “seja para subjugar sua presa, seja para evitar tornar-se presa de outro animal” (ROUSSEAU, 2007, p. 23-39).

Após analisar o homem fisicamente, inicia-se a análise metafísica e moral. Para ele, assim como os outros animais o homem é uma máquina engenhosa, mas difere-se dos outros animais pelos atos livres que possui, e é justamente na consciência dessa liberdade “que se mostra a espiritualidade de sua alma”. Também, diferente de qualquer outro animal, o

---

<sup>11</sup> “A originalidade da obra de Locke está em sua radical defesa dos direitos naturais, que não são inatos, mas de fácil apreensão pela razão e não podem ser desrespeitados pelo ‘estado civil’ que é instituído, exatamente, com o intuito de assegurar sua proteção. A sociedade é, então, apenas o artifício para manterem-se os direitos naturais, e não pode corrompê-los, desvirtuá-los ou suprimi-los” (BITTAR, 2012, p. 291).



homem se aperfeiçoa:<sup>12</sup> primeiro o homem percebe e senti, como qualquer outro animal, e, posteriormente, devida as circunstâncias, desenvolve outras faculdades da alma, além das primitivas de “querer e não querer, desejar e temer”. A razão humana, neste período, se aperfeiçoa por causa das paixões, pelo impulso de desejar e querer desfrutar. Desprovido de conhecimentos, o homem selvagem não ultrapassa as necessidades físicas, pois “só podemos desejar ou temer as coisas segundo as ideias que delas temos (...) os únicos bens que conhece no universo são sua nutrição, uma mulher e o repouso. Os únicos males que teme são a dor e a fome” (ROUSSEAU, 2007, p. 41-2).

Para o filósofo, os homens não tinham nenhuma correspondência entre si, nem casas e nem cabanas, sendo que os machos e as fêmeas se uniam fortuitamente, quando se viam, “conforme o encontro, a ocasião e o desejo, sem que a palavra fosse interprete muito necessário das coisas”. A união entre eles era sem o furor típico da imaginação, da beleza e do apego, possibilitando aos machos terem entre si disputas raras e menos cruéis. Mesmo porque em estado de natureza o homem tem repugnância em praticar o mal ao seu semelhante, que raramente vê. Essa repugnância é fácil perceber por causa do sentimento de piedade comum ao homem em estado natural. É a piedade “que nos leva sem reflexão em socorro daqueles que vemos sofrer; é ela que, no estado de natureza, faz às vezes da lei, de costume e de virtude, com a vantagem de que ninguém é tentado a desobedecer a sua doce voz” (ROUSSEAU, 2007, p.45-54). E conclui a primeira parte do Discurso afirmando:

Vagando nas florestas, sem indústrias, sem palavras, sem domicílio, sem guerra e sem ligação, sem nenhuma necessidade de seus semelhantes, assim como sem nenhum desejo de prejudicá-los, talvez mesmo sem jamais prejudicar alguém individualmente, o homem selvagem, sujeito a poucas paixões e bastando-se a si mesmo, tinha somente os sentimentos e as luzes próprias desse estado, não sentia senão suas próprias necessidades, não olhava senão o que acreditava ter interesse de ver e que sua inteligência não fazia mais progressos que sua vaidade. Se, por acaso, fizesse alguma descoberta não tinha a quem comunicá-la, uma vez que não reconhecia nem mesmo os seus filhos. A arte parecia com o inventor (...) não havia progresso (ROUSSEAU, 2007, p. 57).

Então, como surgiram às desigualdades entres os homens? Na segunda parte do Discurso, Rousseau, inicia fazendo alusão à propriedade privada: “o primeiro que, cercando um terreno, se lembrou de dizer: *isto é meu* (...) foi o verdadeiro fundador da sociedade civil” (ROUSSEAU, 2007, p.61). Contudo, para se chegar à existência da sociedade privada houve um grande desenvolvimento humano e tecnológico. A vida em estado de natureza tornou-se

---

<sup>12</sup> O homem progride e se distingue, ao passo que “o animal atinge, no fim de alguns meses, o que será toda a vida e sua espécie, ao cabo de mil anos, o que era no primeiro desses mil anos” (ROUSSEAU, 2007, p. 40-1).



insustentável. Crescia o gênero humano e junto às dificuldades para sobreviver. Desenvolveu uma espécie arcaica de linguagem, “uma prudência maquinal que lhe indicava as preocupações mais necessárias à sua segurança”. Tornou-se aos poucos superior a muitos animais e olhando para si mesmo cresceu o sentimento de orgulho. Observando os semelhantes que agiam iguais a ele, uniu-se em rebanhos para caça, mas logo se individualizava novamente, o que ocasionou os primeiros sentimentos de ajuda mútua e uma primeira espécie de comunicação. Deixou de dormir nas primeiras cavernas ou árvores e fixou em um lugar, formando a distinção das famílias, em uma forma de propriedade, surgindo às primeiras rixas e combates. Foi nesse ato da família viver junto que surgiu o amor paternal e conjugal, mas, também surgiu a primeira diferença entre os sexos, onde a mulher ficou em casa para cuidar da cabana e da prole, enquanto o homem buscava o alimento. Essa prática gerou mais tempo de ociosidade e o enfraquecimento dos corpos, mas, contudo, estabeleceu o uso da palavra entre as famílias.

Assim sendo, foi após revoluções geográficas que provocaram inundações e fragmentação de algumas partes do planeta em ilhas, que as famílias foram forçadas a viverem juntas e aperfeiçoaram a língua. É possível que a língua tenha chegado aos demais após o aperfeiçoamento da navegação e a chegada aos continentes, dos homens ilhados, onde o homem tinha mais terras e vivia mais isolado. Assim, com a capacidade de comunicação e a língua em comum, os homens começaram a se unir em pequenos grupos, sem a necessidade das leis, juntos pelos costumes em comuns. Famílias começaram a frequentar outras famílias. A vida ociosa conduziu ao lazer e ao divertimento. Surgiu a estima social onde uns se consideravam superiores aos outros, ocasionando à vaidade e o desprezo, a vergonha e a inveja. Com a apreciação de um para o outro surgiu o ultraje que conduziu o homem a ser sanguinário e cruel. Aqui Rousseau discorda de Hobbes, pois no estágio onde o homem é cruel, “lobo do homem”, ele já está distante do estado natural (ROUSSEAU, 2007, p. 61-7).

A desigualdade surgiu quando um homem sentiu-se necessitado do outro gerando, posteriormente, a escravidão e a miséria. A agricultura, o uso do ferro e do trigo, provocou as primeiras regras da justiça e, por conseguinte, gerou maior desigualdade entre os homens com a exploração de um pelo outro, por causa da cobiça pelas riquezas tornando-se avarentos, ambiciosos e maus. “A sociedade nascente foi praça do mais horrível estado de guerra”. Os ricos e poderosos vendo-se ameaçados, uniram os homens a proposta de uma sociedade com leis que todos são obrigados a se conformar, assim, surgindo às sociedades e as leis que deram mais força ao forte e grilhões ao fraco. A lei natural perdeu a força. Multiplicando as sociedades, multiplicaram-se as guerras e os assassinatos (ROUSSEAU, 2007, p. 68-75).

Surgiram as instituições políticas de forma inconstante e irregular, indo até o despotismo e aumentaram as injustiças. Sendo a desigualdade praticamente nula no estado de natureza, “teve sua força e seu progresso no desenvolvimento das nossas faculdades e dos progressos do espírito humano, tornando-se enfim estável e legítima pelo estabelecimento das propriedades e das leis” (ROUSSEAU, 2007, p. 90). O homem perdeu sua força e sua agilidade na vida social, onde se tornou escravo e fraco, perdendo sua coragem.

Assim, segundo Rousseau, o homem chegou a um ponto em que o estado primitivo tornou-se insustentável, e para se conservarem, as pessoas uniram as forças em prol de um bem comum. Para isso, tornou-se necessário estipular um contrato social<sup>13</sup> onde defendem e protegem “com a força em comum a pessoa e os bens de cada associado e pela qual cada um, unindo-se a todos, não obedeça portanto senão a si mesmo e permaneça tão livre como anteriormente (ROUSSEAU, 2006, p.22).” As cláusulas do Contrato são determinadas pela natureza e são as mesmas em qualquer lugar e, se, por qualquer motivo, for violado o pacto social, cada um deverá recuperar seus primeiros direitos e retomar sua liberdade natural.

Logo, em lugar da pessoa particular de cada contratante, esse ato de associação produz um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quanto a assembleia tem de votos, o qual recebe desse mesmo ato sua unidade, seu eu comum, sua vida e sua vontade. Essa pessoa pública, formada assim pela união de todas as outras, tomava outrora o nome de *cidade* e hoje recebe o nome de *república* ou de *corpo político*, o qual é chamado por seus membros *Estado* (...) os associados tem o nome de *povo* e se chamam particularmente *cidadão*, como partícipes da autoridade soberana e *súditos*, quando sujeitos às leis do Estado (ROUSSEAU, 2006, p.23-4).

Uma vez estabelecido o Pacto Social, a pessoa que tiver vontade diferente da maioria e por isso quiser desobedecer às condições estabelecidas no Pacto, por todo o corpo, será obrigado a obedecer, “o que apenas significa que será obrigado a ser livre”. Obedecer ao corpo político é uma proteção ao indivíduo e a “toda dependência pessoal, condição que promove o artifício e o jogo da máquina política e que é a única a tornar legítimas as obrigações civis, as quais, sem isso, seriam absurdas, tirânicas e sujeitas aos maiores abusos<sup>14</sup>” (ROUSSEAU, 2006, p.26-7). O homem que antes só olhava para si mesmo viu-se na condição, com o estado civil, de substituir o instinto pela justiça e colocar em suas ações

<sup>13</sup> A força por si não se sustenta, não faz direito, pois nenhum homem tem autoridade natural sobre outro homem, o homem é obrigado a obedecer somente à autoridade legítima estabelecida por convenções (ROUSSEAU, 2006, p.14-6).

<sup>14</sup> Que direito a maioria tem de escolher pela minoria? Que direito tem de escolher por dez que não querem? “A lei dos sufrágios é por si mesma um estabelecimento de convenção e supõe, ao menos uma vez, a unanimidade” (ROUSSEAU, 2006, p.21)

princípios distintos dos que tinha antes. Embora abandone alguns direitos naturais, ganha outros que o tira da condição de animal elevando-o a condição de homem.

Enfim, o Contrato Social gerado pelo homem para escravizar o homem deve ser abolido. O único pacto possível e legítimo deverá partir da vontade geral, onde todos os indivíduos tornam-se um corpo político. Uma vez que as leis vão ao encontro da vontade geral, ao obedecer às leis o indivíduo obedece a si mesmo. O povo é soberano e sua soberania lhe aproxima, por intermédio das leis, o mais próximo possível do estado de natureza, onde era feliz. Os representantes do povo não são superiores, e assim como Locke, Rousseau dá ao povo, que é Soberano, poder para destituir o governo, uma vez que participa ativamente deste. Em sua condição de soberania o povo é ativo ao fazer as leis, mas passivo ao obedecer às leis. Portanto é cidadão e súdito. Rousseau teoriza as bases de um modelo de democracia participativa.

A concepção política de Rousseau, por sua singularidade, não representa precisamente a tradição liberal. Embora seja um contratualista e se posicione contra o absolutismo, ultrapassa o elitismo de Locke ao propor uma visão mais democrática de poder (...) Ao denunciar a violência como resultado da natureza humana corrompida pela posse da propriedade, sua teoria ainda se encontra presa a uma análise moral de um fenômeno que os teóricos socialistas posteriormente irão identificar como resultado de antagonismos sociais (ARANHA; MATINS, 2009, p. 309)

## **Conclusão**

No primeiro tópico desse artigo, de forma propedêutica, descrevemos a percepção de Maquiavel sobre o Estado. Com o florentino surge a Ciência política, onde ele busca analisar a ação do governante tal como se dá realmente. Desprende a política da ética e da religião cristã, reinante no medievo, dando-lhe autonomia. Dentro do campo político, para se alcançar os fins que se busca (A unificação da Itália) os meios utilizados são justificados, uma vez que a política busca a manutenção do poder do Estado. Medida que não se aplica à ética.

Contudo, acreditamos que o valor intrínseco a ação humana não pode ser ignorado. Um caso recente é o da Alemanha Nazista: para manter o poder e suas ideologias, Adolf Hitler expandiu seus domínios pela Europa ocasionando, posteriormente com o auxílio dos aliados, a Segunda Guerra Mundial. O jogo de poder contido na política não pode exceder o jogo do bem contido na ética. Evidentemente, não somos favoráveis à existência de um Estado ético, inserido numa ideologia ou religião. Somos favoráveis à ética nas ações dos governantes. Foi em virtude de sua visão negativa sobre a natureza humana que Maquiavel compõe um modelo chamado de realista para o Estado. Ao Estado é conferido o uso legítimo da violência como requisito para evitar o caos e controlar o homem.

O segundo tópico foi descrita a visão contratualista. Reacende a ideia de um Direito natural surgida com os gregos. Com os contratualistas, o direito natural surge dando a razão humana condições de extrair as leis, contrapondo o período antecedente da Idade Média onde essa capacidade girava em torno da Igreja ou de Deus. O homem pelo uso da reta razão capta da natureza as leis naturais e sob essas elabora as leis positivas. Isso assinala uma nova percepção da realidade. A lei natural não vem de Deus, mas do homem capaz de observar os limites ao estabelecer seus pactos à luz da natureza.

Em Hobbes há uma visão agressiva da natureza humana, vendo o Pacto Social como condição intrínseca à sobrevivência dos homens em comunidade. Visão que Locke discorda ao abrandar a natureza humana, em virtude da razão, a capacidade de observar e seguir as leis naturais. Para Hobbes, o Soberano, exclusivamente, permanece no Estado de natureza, condição para elaborar leis segundo a natureza. Sendo ao súdito impossível a insurreição. Locke dá aos homens uma vez mal “representados” o direito a insurreição e o Estado não é uma transferência de direitos, mas um meio de assegurar os direitos naturais. Locke teoria a concepção de Estado liberal, onde o Estado é o juiz nas relações entre as pessoas, mas deve garantir as liberdades e direitos individuais dos cidadãos.

Rousseau caracteriza o homem em estado de natureza como livre, sendo aprisionado em sociedade. Os maus sentimentos não estão presentes no homem em seus primórdios. É ao surgir da sociedade que o homem se corrompe. Por virtude do surgimento da sociedade o poder só é legítimo se representar a vontade geral. Com a percepção de vontade geral do povo abre os ares para a visão de democracia. As leis devem representar a vontade geral para que o homem se veja o mais próximo possível do estado de natureza que se tornou irretroativo. O genebrino é o teórico das ideias liberais burguesas que impulsionaram a Revolução francesa de 1789.

Seria interessante ao leitor, após terminada essas páginas, ler a concepção de Estado em Hegel, onde ele critica os contratualistas, (Livros: fenomenologia do Espírito, Crítica a Filosofia do Direito de Hegel e Filosofia do Direito), em Marx (A origem da Família da sociedade privada e do Estado, O Capital e o Manifesto do Partido Comunistas) e John Rawls (Uma teoria da Justiça). Deixamos também como sugestão a Política e Ética a Nicomáco de Aristóteles, a República de Platão, A cidade de Deus de Santo Agostinho e uma pesquisa pela Suma Teológica de São Tomás de Aquino. Para preencher possíveis lacunas que aqui ficaram.

**Referências**

- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando: introdução à Filosofia**. São Paulo: Moderna, 2009
- BRASIL. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, Brasília 2012, art. 5º
- HOBBS, Thomas. **Do cidadão**. São Paulo: Martin Claret, 2006
- HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Martin Claret, 2009
- LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem os limites e os fins verdadeiros do governo civil**. Petrópolis: Vozes, 1994
- MAQUIAVEL, Nicolal. **O Príncipe – comentado por Napoleão Bonaparte** – tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2007, coleção a obra prima de cada autor.
- MONDIN, Batista. **Curso de Filosofia: os filósofos do Ocidente** – vl. 02. São Paulo: Paulinas, 1981, 2ª ed.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A origem das desigualdades entre os homens**. São Paulo: Escala, 2007
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato social**. São Paulo: Escala, 2006
- SILVEIRA, Marcos Delson da. **“Brincando de Filosofar:” sucintas reflexões**. Goiânia: kelps, 2014
- VICENTINO, Cláudio; DORIGO, Gianpaolo. **História para o ensino médio: história geral e do Brasil**. São Paulo: Scipione, 2001